



Ofício nº 432/2012-GABPME


Estreito (MA), 27 de dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
TAVANES DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA.
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, enviar a Vossa Excelência o Termo de sanção da Lei nº 017/2012, que dispõe sobre o registro de parte do loteamento urbano denominado PLANALTO II.

Sem mais no momento aproveito o ensejo para apresentar meus profundos votos de apreço e estima.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 017/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE PARTE DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PLANALTO II, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com a emenda modificativa de nº. 04/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 017/2012**, com a seguinte alteração:

Art.5º- Os atuais proprietários deverão proceder o registro do loteamento junto à Serventia Extrajudicial competente, a partir da aprovação, sanção e publicação desta Lei Municipal

ESTREITO-MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

LEI N° 017/2012

Permite o registro de parte do loteamento urbano denominado Loteamento Planalto II e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Estreito-MA autorizado a reconhecer o parcelamento de solo urbano, da área registrada sob a Matrícula n.º 4.020, 4.021, 4.022, fls. 120, 121, 123 respectivamente do Livro de Registro Geral n.º 2A-14, registrada no Cartório 1º Ofício da Comarca de Estreito-MA, com a dimensão de 9.801,875 hás (nove hectares, oitocentos e um ares e oitocentos e cinco centiares), de propriedade do Município de Estreito, representado por seu prefeito José Gomes Coelho, casado, agente político, portador da RG-276.310-SSP/MA, CPF- 107.036.083-74, residente nesta cidade de Estreito/MA.

Art. 2º - Parte do loteamento urbano, denominado LOTEAMENTO PLANALTO II.

Art. 3º - É reconhecido o parcelamento do solo urbano, identificado na planta básica, conforme caderno de distribuição de lotes, contendo 03 quadras, com 48 (quarenta e oito lotes) lotes, documento anexo.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a registra-lá junto a serventia extrajudicial competente, em nomes dos atuais proprietários.

Art. 5º - Os atuais proprietários deverão proceder o registro do loteamento junto à Serventia Extrajudicial competente, a partir da aprovação, sanção e publicação desta Lei Municipal (Modificado pela Emenda Modificativa de n.º. 04/2012, da Câmara Municipal de Estreito-MA).


1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-MA, aos 19 dias do mês
de Dezembro de 2012.



José Gomes Coelho
Prefeito Municipal